



Plano de Trabalho da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791, que cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

Presidente: Senador LASIER MARTINS PSD/RS
1º Vice-Presidente: Deputado LELO COIMBRA PMDB/ES
Relator: Deputado LEONARDO QUINTÃO – PMDB/MG

I. DA INTRODUÇÃO

A presente Medida Provisória, adotada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 25 de julho de 2017, foi publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2017, e encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 262 de 2017. Em cumprimento ao art. 34, inciso II, do Regimento Interno, por meio do “Ato da Presidência” datado de 02 de agosto de 2016, o Deputado Rodrigo Maia, Presidente desta Casa, constituiu a presente Comissão Mista, incumbida de emitir parecer sobre a matéria (arts. 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN, e art. 10-A do Regimento Comum).

A Medida Provisória (MP) nº 791, de 25 de julho de 2017, cria a Agência Nacional de Mineração (ANM) e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral. A nova Agência, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, destina-se a implementar as políticas nacionais para o setor de mineração, compreendidas a normatização, a gestão de informações e a fiscalização do aproveitamento dos recursos minerais no País.

A ANM assumirá as funções atualmente exercidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), órgão criado em 1934, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, responsável pela outorga e fiscalização das concessões minerais no País. Além disso, deverá incumbir-se de atribuições mais

abrangentes como, por exemplo, implementar a política nacional para as atividades de mineração, prestar apoio técnico ao Poder Concedente, regular, fiscalizar e arrecadar as participações governamentais, mediar conflitos entre agentes da atividade de mineração, entre outras.

A Agência deverá ampliar os serviços atualmente desenvolvidos pelo DNPM de modo a prestar, aos investidores, informações tempestivas e eficazes, que minimizem os riscos e as incertezas e proporcionem maior produtividade, sustentabilidade e retorno. Terá as funções de uma agência reguladora e será dotada de composição institucional semelhante à das demais agências reguladoras do País. Como as demais agências, a ANM terá conformação jurídica de autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira, independência decisória, patrimônio próprio, será vinculada ao Ministério de Minas e Energia, terá Sede e Foro no Distrito Federal e atuará em todo o território nacional.

Dentre as atribuições relevantes da nova Agência, ressaltam-se a modernização e aperfeiçoamento das funções de controle e fiscalização da pesquisa, da produção e da comercialização de bens minerais; o registro e o controle das concessões minerais; a formulação de estratégias para o estabelecimento da política mineral, assim como a execução das ações a ela correspondentes, além do acompanhamento do desempenho econômico do setor. Para tanto, contará com uma estrutura mais robusta e absorverá o quadro de pessoal do DNPM.

A ANM terá Direção Colegiada. Os Diretores serão indicados pelo Presidente da República e nomeados após aprovação pelo Senado Federal, com mandatos não coincidentes. Isso ensejará um maior pluralismo de representação, assegurando à Agência a possibilidade de observar as mudanças graduais no cenário político, sem rupturas ou alterações bruscas em seus atos.

Os membros da Diretoria somente perderão o mandato em razão de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar, o que garante a autonomia administrativa e independência do processo decisório, e promoverá a segurança jurídica necessária aos grandes investimentos envolvidos.

A implementação da Agência ocorrerá sem aumento de despesa no presente exercício graças à reorganização dos cargos comissionados atualmente existentes no DNPM, os quais serão revertidos à estrutura da ANM.

Ficam revogados a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, que instituiu o DNPM como autarquia, e o§ 4º do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que trata do número máximo de autorizações de pesquisa por pessoa natural ou jurídica.

Todos os dispositivos da MP entraram em vigor no dia 26 de julho de 2017, com exceção do art. 24 e do inciso II do caput do art. 36, que tratam, respectivamente, da instituição da Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais (TFAM), e da revogação do §4º do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, referente ao número máximo de autorizações de pesquisa por pessoa natural ou jurídica. Esses dois dispositivos entram em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de publicação da Medida Provisória.

A Comissão Mista é composta por 13 (treze) membros titulares e de igual números de suplentes, designados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33 do Regimento Interno, tendo sido eleitos os Senadores e Deputados acima nominadas para o desempenho das funções ali indicadas.

II) DO OBJETIVO DA COMISSÃO MISTA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Medida Provisória (MP) nº 791, de 25 de julho de 2017, cria a Agência Nacional de Mineração (ANM) e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral. A nova Agência, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, destina-se a implementar as políticas nacionais para o setor de mineração, compreendidas a normatização, a gestão de informações e a fiscalização do aproveitamento dos recursos minerais no País.

Por outro lado, também caberá a esta Comissão Mista, analisar as 104 (cento e quatro) emendas propostas nesta Casa, em atenção ao comando regimental ínsito no art. 143, para, ao final, produzir um Relatório que considere todas as diretrizes constantes desta Medida Provisória, e, ao final produzir um texto que será submetido ao Plenário desta Comissão Mista e, se aprovado, ao Plenário da Câmara dos Deputados.

III. DAS REUNIÕES DE TRABALHO – Considerações Gerais

As reuniões de rotina ocorrerão, preferencialmente, às terças-feiras e quartas-feiras, no período matutino e, no caso de reuniões destinadas a eventos especiais poderão ocorrer às quintas-feiras, se forem realizadas em Brasília, e, se necessário em outras localidades, nas segundas-feiras e quintas-feiras.

IV) DAS ETAPAS DE TRABALHO - Detalhamento

Por se tratar de proposição de alto nível técnico e elevada complexidade, e a fim de tornar o processo legislativo de apreciação da Mediada Provisória nº 791/2017, o mais democrático e transparente possível, entendemos que sua apreciação deve obedecer a determinadas etapas.

1^a ETAPA: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nesta etapa serão objeto de audiências públicas, de forma geral, o conteúdo da proposta principal (criação de uma agência reguladora) e de suas atribuições (gestão dos processos de pesquisa mineral e mineração no território brasileiro, dentre outros), a situação patrimonial da Autarquia, ou seja, as questões serão divididas por tema dominantes e ou convergentes.

Após, serão ouvidos os servidores e associações representativas para discutir as mudanças provocadas pela Medida Provisória e a extinção do DNPM, no seu quadro funcional e no desempenho de suas funções.

Uma terceira audiência pública para debater com o Setor Produtivo, em termos da legislação mineral e ambiental, bem como das recorrentes determinações do Ministério Público sobre as fragilidades encontradas durante as auditorias anuais.

Uma quarta audiência Pública para debater com Entidades de Classe de cada Setor Mineral.

Por fim uma quinta audiência para debater com o Setor Cooperativista.

Priorizaremos a colaboração de órgãos, instituições, entidades e pessoas jurídicas, públicas e privadas, especialistas, representantes da sociedade civil e de classe que tenham relação com a matéria objeto de deliberação e atuem nas diversas frentes da mineração, como aqueles já indicados por esta Relatoria, em requerimento apresentado junto à Secretaria da Comissão.

Os Senadores e Deputados membros da Comissão Mista poderão apresentar requerimento para a participação de outros órgãos, instituições e entidades.

2ª ETAPA: ELABORAÇÃO DO PARECER

Após decorrido o prazo regimental e realizadas as audiências para aprofundamento da discussão, apresentaremos o Relatório para deliberação desta Comissão Mista.

V) DA EQUIPE DE TRABALHO DA COMISSÃO MISTA

Os trabalhos administrativos da Comissão Mista serão conduzidos por sua Secretaria, sob a responsabilidade do Secretário do Departamento de Comissões.

A Secretaria será responsável por centralizar o recebimento de sugestões e encaminhá-las aos Gabinetes do Presidente e do Relator, bem assim à Consultoria Legislativa que já foi instada pelo Presidente a indicar consultor (s) para prestar assessoramento técnico-legislativo a esta Comissão Mista.

CONCLUSÃO

As ações apresentadas neste plano de trabalho, associadas a outras propostas pelos parlamentares ou que se façam necessárias no curso dos

trabalhos, têm o propósito de conduzir o processo legislativo de apreciação da Medida Provisória nº 791/2017, que "cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento nacional de Produção Mineral – DNPM".

Assim sendo, submeto-o à apreciação de meus nobres pares.

Deputado Leonardo Quintão - PMDB/MG - RELATOR